

RESOLUÇÃO-COFECI nº 778/2002

Regulamenta a aplicação do inciso XVIII, do Artigo 4º, do Regimento Padrão dos Conselhos Regionais – instituição de Medalha de Mérito regional.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 16, incisos X, XI e XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, regulamentada pelo Decreto 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO que o Regimento Padrão dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, instituído pela Resolução-COFECI nº 574/98, em seu Art. 4º, inciso XVIII, confere ao Plenário Regional a competência para instituir o Livro do Mérito e Medalha de Mérito regionais, *“cujas designações não conflitem com as instituídas pelo COFECI;”*

CONSIDERANDO ser de todo salutar um mais detalhado regramento do dispositivo citado, possibilitando harmonizar o Sistema COFECI/CRECI's quanto à edição de atos de reconhecimento e estímulo a todos que, de alguma forma, tenham contribuído para o desenvolvimento da profissão de Corretor de Imóveis;

CONSIDERANDO a decisão do E. Plenário adotada em Sessão realizada dias 26 e 27 de novembro de 2002,

R E S O L V E :

Art. 1º - O Livro do Mérito e a Medalha de Mérito criados pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis em consonância com o inciso XVIII do artigo 4º do Regimento Padrão servirão, respectivamente, para *registro ad perpetuam rei memoriam* das honrarias concedidas e agraciamento de corretores de imóveis, autoridades e cidadãos que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para o desenvolvimento da categoria profissional dos Corretores de Imóveis e do mercado imobiliário na região de abrangência do Conselho Regional.

Art. 2º - O Presidente do CRECI designará, por Portaria, até cinco membros, Conselheiros efetivos ou suplentes, diretores ou não, do Conselho Regional, para comporem a Comissão do Mérito, da qual o Presidente será o Chanceler.

Parágrafo Único – A Comissão do Mérito terá por atribuição promover análise e emitir parecer acerca das indicações fundamentadas para a concessão da Medalha de

Mérito regional, após o que o parecer será submetido à apreciação pelo Plenário do Conselho Regional, subordinada sua aprovação à obtenção de 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos presentes.

Art. 3º - Homologada a concessão, esta será expressa em Ato próprio, numerado, sobre o qual será feita referência no registro constante do Livro do Mérito.

Art. 4º – A Medalha de Mérito regional não poderá ser concedida a uma mesma pessoa mais de uma vez, podendo, entretanto, ser conferida a quem já tenha sido agraciado por comenda própria do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 5º - A designação dada à Medalha de Mérito regional deverá ser distinta das já instituídas pelo COFECI, podendo, no entanto, coincidir com as de outro Conselho Regional.

Art. 6º - A Medalha de Mérito, esculpida em metal a ser definido pelo Conselho Regional, será presa a uma fita três centímetros de largura e terá quatro centímetros de diâmetro por quatro milímetros de espessura, tendo no anverso a efígie da personalidade que tenha sido homenageada com sua designação ou a do Colibri “Glaucis Hirsuta” e, no reverso, a inscrição: “Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI ___ª Região/___”, tendo ao centro legenda com a designação escolhida pelo Conselho Regional para a Medalha.

Art. 7º - O Conselho Regional que já tenha instituído a comenda de que trata o dispositivo ora regulamentado deverá adaptar-se, no que couber, à presente Resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 27 de novembro de 2002

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente

CURT ANTONIO BEIMS

Diretor Secretário